



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16** A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais e suas classes, bem como dos Vigias, incluem as escalas de: 24x72, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso e 12x60, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 60 (sessenta) horas de descanso.”

“**Art. 20** Fica criado o Auxílio Uniforme a ser pago a todos os Guardas Civis Municipais e suas classes, bem como aos Vigias e suas classes.”

“**Art. 24-A** Fica criado no quadro de Vigias a Função de Confiança de Coordenador Geral dos Vigias.”

“**Art. 26-A** Ao exercente da Função de Confiança de Coordenador Geral dos Vigias será paga a gratificação fixa de R\$ 2.000,00.

§ 1º O Coordenador Geral dos Vigias será designado pelo Prefeito, dentre os Vigias em efetivo exercício, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas no art. 25 da presente Lei.

§ 2º Compete ao Coordenador Geral dos Vigias a emissão e controle das cédulas de identidade funcional dos Vigias, a organização das escalas de trabalho dos Vigias, conforme normas estabelecidas por Decreto Municipal, bem como demais atribuições inerentes às atividades de coordenação. “

“**Art. 27-A** Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional do Vigia e suas classes, com validade indeterminada, cujo modelo será definido por Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas na presente Lei relativas à cédula de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, cuja emissão e controle será de atribuição do Coordenador Geral dos Vigias, na forma do Decreto Municipal regulamentador.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Cargo: Vigia**

|   | B            | C            | D            | E            | F            | G            |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.875,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.125,00 | R\$ 3.250,00 |
| 2 | R\$ 2.750,00 | R\$ 3.080,00 | R\$ 3.162,50 | R\$ 3.300,00 | R\$ 3.437,50 | R\$ 3.575,00 |
| 3 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.360,00 | R\$ 3.450,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.900,00 |
| 4 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.640,00 | R\$ 3.737,50 | R\$ 3.900,00 | R\$ 4.062,50 | R\$ 4.225,00 |
| 5 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.920,00 | R\$ 4.025,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 4.375,00 | R\$ 4.550,00 |
| 6 | R\$ 3.750,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 4.312,50 | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.687,50 | R\$ 4.875,00 |
| 7 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.480,00 | R\$ 4.600,00 | R\$ 4.800,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.200,00 |
| 8 | R\$ 4.250,00 | R\$ 4.760,00 | R\$ 4.887,50 | R\$ 5.100,00 | R\$ 5.312,50 | R\$ 5.525,00 |

**Cargos: Guarda Civil Municipal/Guarda Civil Ambiental/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego**

|   | B            | C            | D            | E            | F            | G            |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.360,00 | R\$ 3.450,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.900,00 |
| 2 | R\$ 3.300,00 | R\$ 3.696,00 | R\$ 3.795,00 | R\$ 3.960,00 | R\$ 4.125,00 | R\$ 4.290,00 |
| 3 | R\$ 3.600,00 | R\$ 4.032,00 | R\$ 4.140,00 | R\$ 4.320,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.680,00 |
| 4 | R\$ 3.900,00 | R\$ 4.368,00 | R\$ 4.485,00 | R\$ 4.680,00 | R\$ 4.875,00 | R\$ 5.070,00 |
| 5 | R\$ 4.200,00 | R\$ 4.704,00 | R\$ 4.830,00 | R\$ 5.040,00 | R\$ 5.250,00 | R\$ 5.460,00 |
| 6 | R\$ 4.500,00 | R\$ 5.040,00 | R\$ 5.175,00 | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.625,00 | R\$ 5.850,00 |
| 7 | R\$ 4.800,00 | R\$ 5.376,00 | R\$ 5.520,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.240,00 |
| 8 | R\$ 5.100,00 | R\$ 5.712,00 | R\$ 5.865,00 | R\$ 6.120,00 | R\$ 6.375,00 | R\$ 6.630,00 |

**Cargo: Fiscal de Ordem Pública**

|   | D            | E            | F            | G            |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.900,00 |
| 2 | R\$ 3.300,00 | R\$ 3.960,00 | R\$ 4.125,00 | R\$ 4.290,00 |
| 3 | R\$ 3.600,00 | R\$ 4.320,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.680,00 |
| 4 | R\$ 3.900,00 | R\$ 4.680,00 | R\$ 4.875,00 | R\$ 5.070,00 |
| 5 | R\$ 4.200,00 | R\$ 5.040,00 | R\$ 5.250,00 | R\$ 5.460,00 |
| 6 | R\$ 4.500,00 | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.625,00 | R\$ 5.850,00 |
| 7 | R\$ 4.800,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.240,00 |
| 8 | R\$ 5.100,00 | R\$ 6.120,00 | R\$ 6.375,00 | R\$ 6.630,00 |

**Art. 3º** O Anexo II da Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |
|--|
| <b>Cargo: Vigia</b>  |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ensino Médio   |
| <b>ATRIBUIÇÕES:</b> Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens de entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. |

|   |
|---|
| <b>Cargos: Guarda Civil Municipal/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego</b> |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ensino Superior                                     |



**ATRIBUIÇÕES:** Executar a segurança física dos próprios munícipes, bens, serviços e instalações, de acordo com a escala em locais e horários estabelecidos. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município. Zelar pela segurança dos servidores municipais. Orientar os munícipes no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos. Exercer as funções de trânsito nas vias e logradouros municipais. Apoiar a Defesa Civil do Município nas ações preventivas e corretivas. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

**Cargo: Guarda Civil Ambiental**

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino Superior

**ATRIBUIÇÕES:** Fiscalização de crimes ambientais, como caça e pesca ilegal; Aplicação de multas e autuações em caso de irregularidades ambientais; Monitoramento e proteção de áreas naturais contra invasões; Apoio em resgates e recuperação de animais silvestres; Educação ambiental e conscientização da população sobre preservação; Combate a incêndios florestais; Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**AUTORIA: Poder Executivo.**

Seropédica-RJ, 22 de maio de 2025.  
Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal